TONIAZZO ADVOGADOS
WhatsApp (48) 99977-4297
Rua General Liberato Bittencourt, nº 1475, Sala 817, Florianópolis/SC

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA — DIREITO DE BANCÁRIO

Período de referência: 10 a 17 de agosto de 2026

Data de emissão: 17 de agosto de 2026

1. Contratos bancários

STJ

Órgão julgador: Primeira Seção
Processo: REsp 2.242.024/TO e REsp 2.271.268/TO (afetados conjuntamente)
Classe processual: Recurso Especial — Recursos Repetitivos (Tema 1.468)
Data: Afetação divulgada em 12/08/2026
Relator: Ministro Sérgio Kukina
Resumo objetivo da controvérsia: A Primeira Seção afetou ao rito dos recursos repetitivos dois recursos especiais oriundos de Palmas/TO para definir se a cobrança de empréstimo concedido por ente público a particular — no âmbito de política de microcrédito conduzida por fundo municipal ("Banco do Povo") — pode ser realizada pela via da execução fiscal, disciplinada pela Lei n. 6.830/1980, em vez do procedimento comum do Código de Processo Civil. Nos casos de origem, o Tribunal de Justiça do Tocantins entendeu que os contratos de mútuo em questão não preenchem os requisitos de certeza e liquidez exigidos para inscrição em dívida ativa e afastou a execução fiscal; as turmas de Direito Público do STJ vinham decidindo em sentido oposto, o que motivou a afetação.

Tese ou entendimento adotado: ainda não há tese firmada; a controvérsia foi delimitada nos seguintes termos: "Definir se a cobrança de empréstimo concedido pelo ente público a particular (contrato de mútuo), a título de implementação da política de microcrédito (Banco do Povo), pode ser efetivada por intermédio da execução fiscal regida pela Lei n. 6.830/1980."

Resultado do julgamento: afetação ao rito dos recursos repetitivos (Tema 1.468), com suspensão nacional dos processos correlatos; o mérito está pendente de julgamento.

2. Negativação e inscrição em cadastros restritivos

TJSC

Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Penha/SC
Processo: Autos n. 5000990-76.2026.8.24.0080
Classe processual: Ação de indenização por danos morais
Resumo objetivo da controvérsia: Instituição financeira enviou reiteradamente mensagens de cobrança e um boleto contendo nome, CPF, endereço residencial e dados da dívida de um consumidor a número de telefone de terceira pessoa, sem qualquer vínculo com o contrato firmado. Tanto o consumidor quanto a destinatária das mensagens solicitaram por diversas vezes, junto aos canais de atendimento do banco, a interrupção dos envios; os atendentes chegaram a reconhecer a falha e prometer a correção do cadastro, mas as comunicações persistiram mesmo após reiteradas reclamações.

Tese ou entendimento adotado: a cobrança de dívida constitui direito do credor, mas deve ser exercida de forma direta, sigilosa e respeitosa; o envio reiterado de dados pessoais e financeiros do devedor a terceiro estranho à relação contratual, mesmo após diversas advertências, configura falha do serviço apta a gerar dano moral indenizável.

Resultado do julgamento: procedência parcial do pedido; condenação da instituição financeira ao pagamento de R$ 8.000,00 a título de danos morais.

Impacto prático: reforça o dever de diligência das instituições financeiras na atualização de cadastros de contato e no controle de canais de cobrança, sobretudo diante de reclamação expressa do consumidor; a reiteração da falha após notificação é elemento que eleva o risco de condenação e pode influenciar o quantum indenizatório arbitrado.

Fonte oficial:
https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/cobranca-reiterada-de-divida-junto-a-pessoa-errada-condena-banco-por-exposicao-de-dados